



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2025

PREGÃO ELETRONICO N.º 003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SELETIVOS, E TRANSPORTE NO MUNICÍPIO TIO HUGO/RS

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 04.207.638/0001-59, com sede nesta cidade, na rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, aqui representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, Agente Política, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.616.688/0001-10, com sede na Rua Silveira Martins, 87, Centro, na cidade de Vila Maria/RS, neste ato representada por sua representante legal **Sra Jenifer Pegoreti Rizzotto**, CPF/MF 021.554.370-05, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme processo licitatório n.º 018/2025 modalidade pregão eletrônico n.º 03/2025, e tudo mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a **contratação de empresa para a Coleta de Resíduos sólidos e seletivo domiciliares, no Município de Tio Hugo/RS**, conforme descritivo e quantidade constantes no **Anexo II e III**, parte integrante deste Edital.

1.2 Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo II).

1.3 A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos e posteriores que houverem.

1.4 Os equipamentos devem ser:

a) no mínimo, **01 (um) veículo caminhão com compactador**, com capacidade mínima de 12m³ para a coleta orgânica e seletiva;



b) os veículos e os equipamentos coletores **deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação**, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;

1.5 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Tio Hugo.

1.6 Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante deste edital.

1.7 A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I a X).

1.8 É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.9 A Licitante Vencedora exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

1.10 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

1.11 A Licitante Vencedora obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

1.12 A Licitante Vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

1.13 O instrumento contratual iniciará a sua vigência em **28 de fevereiro de 2025** e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**.



1.14 É possível a prorrogação do contrato, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com a anuência da Licitante Vencedora, no interesse da Administração Pública, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.15 É obrigação da Licitante Vencedora manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizá-los.

1.16 Da Execução do Serviço

Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final dos resíduos sólidos recicláveis.

1.16 Coleta

1.16.1 A execução da coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Tio Hugo deverá ser realizada por 01 (uma) equipe padronizada com 02 (dois) coletores e 1(um) motorista, conforme previsto no Projeto Básico.

1.16.2 É vedado o trabalho na hipótese de a equipe não estar completa.

1.16.3 Resíduos armazenados em contentores do Município deverão ser basculados para o caminhão da coleta, sendo que estes deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados.

1.16.4 O cronograma de coleta está disposto no Projeto Básico (anexo II do Edital) e será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário Município ou pessoa designado por ele, podendo ser alterado mediante necessidade da secretaria.

1.16.5 Caberá a empresa vencedora, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado na assinatura do contrato administrativo.

1.17 Transporte dos resíduos

1.17.1 A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o aterro sanitário da CRVR que fica em Victor Graeff, e os resíduos seletivos até o centro de triagem próprio ou de terceiros, com os caminhões utilizados na coleta.

1.17.2 A contratada deverá realizar o transporte dos rejeitos dos resíduos orgânicos e seletivos até o aterro sanitário com caminhão adequado para transporte em rodovias, sendo que o mesmo deve ter no máximo 10 anos de idade, conforme previsto no projeto básico.



5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

5.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5.4. Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

5.5. Poderá haver a repactuação dos preços vinculados a mão-de-obra mediante a demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada a apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado; ou da data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão-de-obra.

5.6. A repactuação deverá observar o intervalo mínimo de um ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

5.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

5.9. A repactuação será precedida de solicitação de contratado acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação.

Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos serviços explicitados na cláusula primeira, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, o valor de **R\$ 25.438,86 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), mensal**, sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal de fornecimento;

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

O descumprimento das condições ajustadas neste contrato importará na aplicação das sanções previstas nos art. 155 e 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será através de seguinte Dotação Orçamentária específica. Exercício 2025.

2061 – Coleta de Lixo

339039780000 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

5.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA: FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

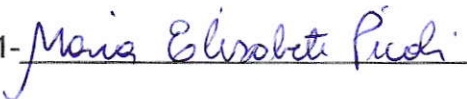
Gabinete do Prefeito Municipal de Tio Hugo/RS, 24 de fevereiro de 2025.



VALDUZE BACK VOLLMER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERV.
DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1-  _____

2- _____